

## **Estatutos da FNE -Federação Nacional da Educação**

### **PROPOSTA**

#### **CAPÍTULO IV Dos órgãos da FNE**

##### **Artigo 20.º Órgãos sociais**

São órgãos sociais da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) O secretariado nacional;
- e) A comissão executiva**
- f) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

#### **SECÇÃO I Do congresso**

##### **Artigo 21.º Composição**

2 - O número de delegados ao congresso a eleger, a designar e por inerência, no mínimo de 200 e no máximo de ~~500~~ **1000**, é definido no regulamento do congresso.

#### **SECÇÃO II Do conselho geral**

##### **Artigo 25.º Composição**

2 — O número total de representantes mencionados nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:

Até ~~500~~ associados — 1 conselheiro;

Até 1000 associados — 2 conselheiros **efetivos**; **2 conselheiro suplentes**;

- Entre 1001 e **2500** associados — **4** conselheiros **efetivos**; **2** conselheiros **suplentes**;
- Entre **2501** e **4000** associados — **6** conselheiros **efetivos**; **3** conselheiros **suplentes**;
- Entre **4001** e **6000** associados — **8** conselheiros **efetivos**; **4** conselheiros **suplentes**;
- Entre **6001** e **10000** associados — **10** conselheiros **efetivos**; **5** conselheiros **suplentes**;
- Entre 10001 e 15000 – 12 conselheiros efetivos; 6 conselheiros suplentes;**  
**Mais de 15 000 associados — 14 conselheiros efetivos; 7 conselheiros suplentes.**

3 — O número de representantes por sindicato mencionados na alínea *b*) é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea *a*), **quer em relação aos efetivos, quer aos suplentes.**

#### Artigo 28.º Reuniões

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em março, no final do ano letivo e em novembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, nos termos do artigo seguinte.

~~O conselho geral está em condições de deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e, em segunda convocatória, 30 minutos mais tarde, com o número de conselheiros presentes.~~

#### SECÇÃO IV Do secretariado nacional

#### Artigo 33.º Composição

3 — O secretariado nacional é composto por:

- a*) Membros eleitos em congresso:
  - 1 Secretário-Geral;
  - **Trinta** Secretários Nacionais;
  - Um membro suplente por cada sindicato membro.

*b*) Até **4** secretários nacionais avocados pelo secretariado nacional, **e eleitos em Conselho Geral**, sob proposta do secretário-geral, nos termos do disposto na alínea ~~aff~~ *w*) do artigo 34.º

#### Artigo 34.º Competências

Compete ao secretariado nacional:

- a*) Eleger, de entre os seus membros, os Vice-Secretários-Gerais e os Secretários Executivos que constituem a Comissão Executiva, sob proposta do Secretário-Geral;
- b*) Determinar os respetivos membros avocados que integrarão a comissão executiva, sob proposta do Secretário-Geral;

- a) ~~Representar a FNE em juízo e fora dele;~~
- c) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso e do conselho geral;
- e) ~~Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos filiados, os instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho;~~
- d) ~~Elaborar, sob proposta do secretário geral,~~ e aprovar a proposta do plano anual de atividades e o orçamento anual a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 26.º;
- e) **Concretizar** o plano de atividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;
- f) ~~Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;~~
- g) ~~Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;~~
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços;
- i) ~~Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;~~
- j) ~~Adquirir ou alienar, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;~~
- g) **Adotar** formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- h) Propor ao conselho geral os valores das quotizações ordinárias e das quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato filiado;
- i) Solicitar à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas a realização de inquéritos ea instrução de processos disciplinares;
- j) Decidir sobre os pedidos de filiação de sindicatos, submetendo-os à ratificação do conselho geral;
- k) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos filiados, com a devida fundamentação estatutária;
- l) Propor e submeter à aprovação do conselho geral ~~a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;~~
- m) ~~Elaborar, sob proposta do secretário geral,~~ **Aprovar o** relatório anual de atividades e as contas do exercício e submetê-los ao conselho geral, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º;
- n) Elaborar o relatório quadrienal de atividades a submeter ao congresso;
- o) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso e do conselho geral, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- p) Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- q) Propor ao congresso o plano de ação sindical para o quadriénio;
- x) ~~Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionamentos orçamentais da FNE;~~

- r) Delegar no secretário-geral e **na comissão executiva** competências que lhe estão atribuídas;
- s) Elaborar a proposta de alteração dos Estatutos a submeter ao congresso;
- t) Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e, nos termos previstos no artigo 16.º;a
- u) Elaborar as propostas de regulamento e de regimento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral, que definirão a disciplina de funcionamento do congresso e o número de delegados a eleger nos termos do número 2 do artigo 21.º;
- v) Propor ao congresso a fusão ou a dissolução da FNE, acompanhado do parecer do conselho geral;
- x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;
- w) Avocar os membros do secretariado nacional que o secretário geral lhe propuser, em cumprimento da alínea b) do número 3 do artigo 33.º, sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 40.º-A.
- y) **Autorizar despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes da presença de membros dos órgãos sociais em reuniões dos órgãos da FNE ou em atividades da FNE ou ainda em representação desta, quando para o efeito devidamente convocados ou designados, nos termos do número 3 do artigo 44º dos presentes Estatutos.**

#### Artigo 36.º

#### **Funcionamento**

1-O secretariado nacional reúne, ~~em princípio, ordinariamente uma vez por mês, de dois em dois meses, com exceção do mês de agosto,~~ ou **extraordinariamente** sempre que o secretário-geral o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos representantes de 2 sindicatos filiados.

#### **Secção V**

#### **Do Secretário Geral**

#### Artigo 37.º

#### **Competências do secretário-geral**

2 — Compete ao secretário -geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e representá-lo perante o congresso, o conselho geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- b) Presidir às reuniões da Comissão Executiva;**
- c) Designar o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros e funções aos secretários **executivos e nacionais;**
- d) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da atividade da FNE;
- e) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as

deliberações do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;

*f)* Assegurar a representação da FNE em atos externos e organizações, podendo designar quem o substitua, cabendo-lhe, em representação do secretariado nacional e no cumprimento das deliberações deste órgão ou das competências delegadas, assinar os documentos necessários;

*g)* Assegurar a gestão administrativo-financeira da FNE;

*h)* Propor ao secretariado nacional a lista de dirigentes que devem ser dispensados atempo parcial ou completo para trabalho da FNE;

~~*h)* Apresentar ao secretariado nacional a proposta de plano anual de actividades e orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício;~~

*i)* Propor ao secretariado nacional a delegação de competências, nos termos da alínea z) do artigo 34.º;

*j)* Delegar e subdelegar competências noutros secretários **executivos** e nacionais;

*k)* Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

## **Secção VI Da Comissão Executiva**

### **Artigo 37.º-A Composição**

**1 – A Comissão Executiva é constituída pelo Secretário-geral, por dois a quatro Vice-Secretários-gerais, e por quatro a seis Secretários Executivos.**

**2 – Os Vice-Secretários-Gerais e os Secretários Executivos são eleitos, de entre os membros do Secretariado Nacional, na sua primeira reunião, sob proposta do Secretário-geral.**

**3 – A eleição a que se refere o número anterior decorre de votação secreta, de que resulte o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.**

**4 – Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, não incluídos no n.º 1, são membros, por inerência, da Comissão Executiva.**

**5 – Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos podem delegar noutros membros da respectiva Direcção o seu direito de participação nas reuniões da Comissão Executiva, mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário-geral.**

**6 – Podem integrar a Comissão Executiva secretários nacionais avocados, por determinação do Secretariado Nacional.**

### **Artigo 37.º-B Convocação**

**1 – A Comissão Executiva reúne a convocação do Secretário-geral, realizada com a antecedência mínima de 48 horas, salvo se por conveniência e concordância dos seus membros ou por motivos impreteríveis e devidamente justificados na respectiva reunião, haja premência na sua realização num prazo inferior.**

**2 – A convocação da Comissão Executiva efetua-se por via do envio da respetiva convocatória, por correio eletrónico, a cada um dos seus membros, e do aviso simultâneo dos mesmos, através do serviço de mensagens curtas (SMS).**

**3 – Da convocatória das reuniões consta o dia, a hora do início e do termo da reunião, o local de realização e a respetiva ordem do dia.**

#### **Artigo 37.º-C**

##### **Funcionamento**

**1 – A Comissão Executiva reúne e delibera validamente estando presente, na respetiva reunião, a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.**

**2 – As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Executiva são aprovadas por maioria absoluta, em resultado de votação nominal, salvo se decidido proceder-se a votação secreta, tendo o Secretário-geral voto de qualidade, em caso de empate.**

**3 – De cada reunião é elaborada a respetiva ata, nela constando os assuntos tratados, as deliberações tomadas, a forma como cada membro votou em relação às mesmas e as declarações de voto proferidas, se as houver.**

#### **Artigo 37.ºD**

##### **Competências**

**A Comissão Executiva é, por excelência, o órgão executivo da FNE, com funções de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, que assegura a gestão corrente da Federação, competindo-lhe, nomeadamente:**

- a) Acompanhar a situação político-sindical;**
- b) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;**
- c) Executar as deliberações do Secretariado Nacional;**
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento;**
- e) Representar a FNE em juízo e fora dele;**
- f) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da FNE;**
- g) Definir e executar orientações para a atividade corrente;**
- h) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;**
- i) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles ação disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do setor da educação;**
- j) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;**
- k) Adquirir ou alienar, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;**
- l) Adotar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;**
- m) Apresentar ao secretariado nacional a proposta de plano anual de atividades e o orçamento, assim como o relatório anual de atividades e as contas do exercício;**
- n) Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.**

**SECÇÃO V VII**

**Do regime disciplinar**

12 de setembro de 2018